

Aula 3 – Obrigação Tributária e Lançamento Fiscal

Olá! Seja bem-vindo à nossa terceira aula, um mergulho profundo em conceitos que são a espinha dorsal de toda a contabilidade tributária: a **Obrigação Tributária** e o **Lançamento Fiscal**. Sabemos que, após um dia de trabalho ou estudos, a energia pode estar baixa, mas a sua motivação para aprender e se destacar é o nosso combustível. Pense nesta aula como um mapa detalhado que o guiará por um terreno complexo, mas fundamental para sua carreira e para o sucesso em concursos públicos.

Por que dedicar 90 minutos a esses temas? Porque entender como e quando uma dívida com o Fisco nasce, quem são as partes envolvidas e como essa dívida é formalizada, não é apenas uma questão de conformidade. É uma questão de estratégia, de planejamento e de evitar surpresas desagradáveis. Com a iminente **Reforma Tributária (PEC 45/2019)**, que promete redefinir impostos como o IBS e a CBS, e a crescente **digitalização fiscal**, esses fundamentos se tornam ainda mais cruciais para interpretar as novas regras e operar no cenário de 2025 e além.

Ao final desta aula, você será capaz de identificar o **fato gerador** e a **base de cálculo** de um tributo, distinguir o **sujeito ativo** do **sujeito passivo**, compreender os diferentes **tipos de lançamento tributário** e, crucialmente, entender as nuances da **suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário**. Prepare-se para conectar esses conceitos à sua realidade profissional, seja na gestão de empresas ou na preparação para desafios acadêmicos e de carreira.

Para facilitar sua jornada, vamos construir o conhecimento passo a passo. Começaremos com o nascimento da obrigação, passaremos pela formalização da dívida e, por fim, exploraremos as formas como essa dívida pode ser pausada, eliminada ou até mesmo impedida de existir. É uma sequência lógica que transformará a complexidade em clareza.

O Coração da Tributação: Fato Gerador e Base de Cálculo

Imagine a seguinte situação: você está dirigindo e, de repente, vê um semáforo ficar vermelho. Automaticamente, seu pé vai para o freio. O semáforo vermelho é o "gatilho" que aciona uma ação sua. No mundo tributário, existe um "gatilho" similar que faz nascer a obrigação de pagar um imposto. Esse gatilho é o que chamamos de **Fato Gerador**.

Fato Gerador

O evento, situação ou ato previsto em lei que, ao ocorrer, faz surgir a obrigação tributária. É a materialização da hipótese legal que o legislador criou para que um tributo seja devido.

Base de Cálculo

O valor, a grandeza econômica ou a unidade de medida sobre a qual se aplica a alíquota para determinar o montante do tributo a ser pago.

Pense em um exemplo prático: você compra um produto em uma loja. O **fato gerador** do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é a circulação dessa mercadoria. A **base de cálculo** será o valor da mercadoria (e, em alguns casos, outros encargos). Se o produto custa R\$ 100 e a alíquota do ICMS é 18%, o imposto devido será R\$ 18. Sem o fato gerador (a circulação), não haveria ICMS. Sem a base de cálculo (o valor do produto), não saberíamos quanto cobrar.

Fato Gerador e Base de Cálculo na Prática e a Reforma

Aprofundando um pouco mais, o fato gerador pode ser instantâneo ou continuado. Um fato gerador **instantâneo** ocorre em um momento específico, como a venda de um produto (ICMS, IPI). Já um fato gerador **continuado** se prolonga no tempo, como a posse de um imóvel (IPTU), que se renova anualmente, ou a obtenção de renda (IRPJ), que se apura periodicamente. Essa distinção é crucial para entender os prazos e a forma de apuração dos tributos.

❏ **Reforma Tributária (PEC 45/2019)**: Com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), teremos mudanças significativas na forma como percebemos o fato gerador e a base de cálculo de impostos sobre consumo.

A **Reforma Tributária (PEC 45/2019)**, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), trará mudanças significativas na forma como percebemos o fato gerador e a base de cálculo de impostos sobre consumo. A ideia é simplificar, unificando diversos tributos em um único imposto de valor agregado. Isso significa que, em vez de múltiplos fatos geradores e bases de cálculo para PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, teremos um modelo mais coeso, focado na etapa final do consumo.

Por exemplo, hoje, o fato gerador do IPI é a saída do produto industrializado do estabelecimento. Com o IBS/CBS, a lógica se deslocará para a "operação com bens e serviços", com a base de cálculo sendo o valor da operação. Essa mudança visa reduzir a complexidade e o contencioso, mas exigirá dos profissionais uma adaptação profunda à nova sistemática de apuração e recolhimento.

Conectar esses conceitos à sua aplicação real significa que, ao analisar uma operação, você deve sempre se perguntar: "Qual evento gerou a obrigação tributária?" e "Sobre qual valor ou grandeza essa obrigação será calculada?". Essa análise é a base para qualquer planejamento tributário eficaz e para a correta apuração dos impostos, evitando autuações e garantindo a conformidade fiscal da sua empresa ou cliente.

Quem Paga e Quem Recebe? Sujeito Ativo e Sujeito Passivo

Toda relação jurídica, seja ela um contrato de aluguel, um empréstimo bancário ou uma obrigação tributária, envolve pelo menos duas partes: quem tem o direito de receber e quem tem o dever de pagar. No universo tributário, essa dinâmica é fundamental para entender a quem o dinheiro é devido e de quem ele será cobrado.

Sujeito Ativo

O credor, a entidade que tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação. Geralmente, é a pessoa jurídica de direito público – a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios – que detém a competência para instituir e cobrar o tributo.

Sujeito Passivo

O devedor, a pessoa física ou jurídica que tem a obrigação de pagar o tributo. Pode ser o contribuinte (aquele que realiza o fato gerador) ou o responsável (aquele que, por determinação legal, tem o dever de pagar, mesmo sem ter realizado o fato gerador).

Vamos a um exemplo claro: o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). O **Sujeito Ativo** é a União, que tem a competência para instituir e cobrar esse imposto. O **Sujeito Passivo** é a empresa que obteve lucro e, portanto, realizou o fato gerador do IRPJ. Identificar corretamente esses sujeitos é o primeiro passo para qualquer análise tributária, pois define quem está no polo ativo da cobrança e quem está no polo passivo do pagamento.

Desvendando o Sujeito Passivo: Contribuinte e Responsável

Aprofundando a compreensão do Sujeito Passivo, é crucial diferenciar duas categorias: o **Contribuinte** e o **Responsável**. Embora ambos sejam devedores, a natureza de sua ligação com o fato gerador é distinta, e essa diferença tem implicações práticas enormes.

Contribuinte

A pessoa que tem uma relação direta e pessoal com o fato gerador. Ele é quem realiza a ação ou se encontra na situação que a lei define como fato gerador do tributo.

Exemplo: Quem auferir renda é o contribuinte do Imposto de Renda.

Responsável

Uma terceira pessoa que, mesmo sem ter realizado o fato gerador, é obrigada por lei a pagar o tributo. Sua obrigação decorre de uma vinculação indireta com o fato gerador ou com o contribuinte.

Exemplo: Fabricante na Substituição Tributária (ICMS-ST).

Conceito	Âmbito/Aplicação	Base/Origem	Exemplo
Contribuinte	Realiza o fato gerador, tem relação pessoal.	Lei define quem pratica o fato gerador.	Pessoa que auferir renda (IRPF).
Responsável	Não realiza o fato gerador, mas é obrigado por lei.	Lei atribui a responsabilidade a terceiro.	Indústria na Substituição Tributária (ICMS-ST).

Entender essa distinção é vital para a gestão fiscal. Se você é um contribuinte, a responsabilidade pelo cálculo e pagamento é sua. Se você é um responsável, precisa estar atento às obrigações de retenção e recolhimento de tributos de terceiros, sob pena de ser autuado.

O Lançamento Tributário: A Materialização da Dívida

Até agora, falamos sobre o nascimento da obrigação (fato gerador) e quem está envolvido (sujeitos). Mas como essa obrigação abstrata se transforma em uma dívida concreta e exigível? Como o Fisco comunica ao contribuinte que ele deve, e quanto deve? É aqui que entra o **Lançamento Tributário**.

- ❏ O lançamento tributário é o ato administrativo privativo da autoridade fiscal que verifica a ocorrência do fato gerador, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, se for o caso, aplica a penalidade cabível.

Pense nele como o fechamento da conta em um restaurante: o garçom (Fisco) verifica o que você consumiu (fato gerador), calcula o valor total (base de cálculo e alíquota), e apresenta a conta (lançamento) para você (sujeito passivo).

A principal função do lançamento é **constituir o crédito tributário**. Antes do lançamento, existe apenas uma obrigação tributária. Após o lançamento, essa obrigação se torna um crédito tributário, ou seja, uma dívida líquida, certa e exigível. É a partir desse momento que o Fisco pode, de fato, iniciar os procedimentos de cobrança. Sem o lançamento, não há crédito tributário e, conseqüentemente, não há dívida formalizada.

Com a crescente **digitalização fiscal**, muitos desses lançamentos são automatizados. Sistemas como o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e as declarações eletrônicas permitem que o Fisco cruze dados e realize lançamentos de forma mais eficiente, muitas vezes sem a intervenção manual de um auditor, o que acelera o processo e exige ainda mais precisão por parte do contribuinte.

Lançamento por Declaração: A Sua Palavra é Lei (Inicialmente)

Entre os diferentes tipos de lançamento tributário, o **Lançamento por Declaração** é um modelo interessante que exige uma colaboração ativa do contribuinte. Neste tipo, o sujeito passivo (ou um terceiro legalmente obrigado) fornece à autoridade administrativa todas as informações necessárias para que o Fisco possa, então, efetuar o lançamento.

Imagine que você está solicitando um empréstimo bancário. Você preenche um formulário com seus dados financeiros, sua renda, seus bens. O banco (Fisco) analisa essas informações e, com base nelas, decide o valor e as condições do empréstimo (lançamento). No contexto tributário, o contribuinte declara os dados, e o Fisco, ao receber e processar essas informações, constitui o crédito tributário.

01

Contribuinte Declara

O sujeito passivo fornece todas as informações necessárias sobre o fato gerador e a base de cálculo.

02

Fisco Analisa

A autoridade administrativa recebe e processa as informações declaradas pelo contribuinte.

03

Lançamento Efetuado

Com base nas informações, o Fisco constitui o crédito tributário e notifica o contribuinte.

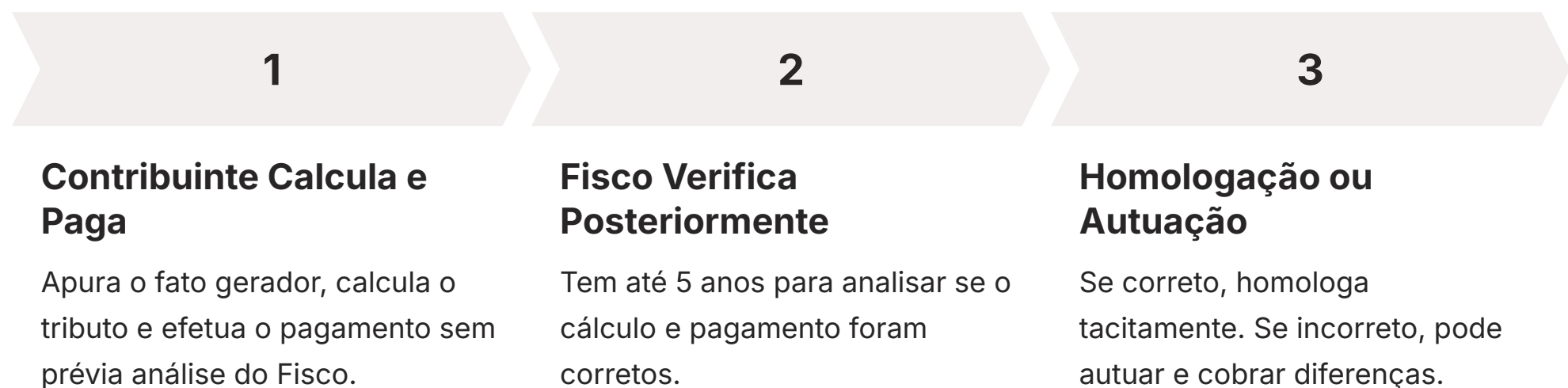
Um exemplo clássico de lançamento por declaração é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). No caso de uma herança, os herdeiros precisam declarar os bens e direitos recebidos, seus valores e as informações dos envolvidos. Com base nessa declaração, a Fazenda Estadual calcula o imposto devido e realiza o lançamento.

A precisão e a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte são cruciais aqui. Qualquer erro ou omissão pode levar a um lançamento incorreto e, conseqüentemente, a multas e juros. Portanto, este tipo de lançamento exige um profundo conhecimento da legislação e uma atenção redobrada na coleta e apresentação dos dados.

Lançamento por Homologação: A Confiança do Fisco em Você

O **Lançamento por Homologação** é, sem dúvida, o tipo mais comum no dia a dia das empresas e profissionais de contabilidade. Ele reflete uma relação de confiança inicial entre o Fisco e o contribuinte, mas com uma "auditoria" posterior.

Neste modelo, o próprio sujeito passivo (o contribuinte) tem o dever de apurar o fato gerador, calcular o montante do tributo devido e efetuar o pagamento, tudo isso sem prévio exame da autoridade administrativa. É como um sistema de "autoatendimento" onde você calcula sua própria conta e paga. No entanto, o Fisco tem um prazo legal (geralmente 5 anos) para verificar se o cálculo e o pagamento foram feitos corretamente.



Pense na sua declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Você calcula seus rendimentos, despesas, deduções e paga o imposto devido (ou recebe a restituição). A Receita Federal, posteriormente, pode analisar sua declaração. Se ela concordar com seus cálculos, o lançamento é homologado. Se encontrar inconsistências, ela pode te notificar para prestar esclarecimentos ou lançar a diferença de ofício.

Tributos como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISS (na maioria dos casos) são lançados por homologação. Isso coloca uma grande responsabilidade sobre o contribuinte e seus contadores, que precisam estar constantemente atualizados com a legislação para garantir a conformidade e evitar passivos fiscais futuros.

Lançamento de Ofício: Quando o Fisco Toma a Iniciativa

O terceiro tipo de lançamento é o **Lançamento de Ofício**, que ocorre quando a autoridade administrativa assume a total iniciativa para constituir o crédito tributário. Este modelo é empregado em situações onde o contribuinte não tem o dever de declarar ou pagar antecipadamente, ou quando ele falha em cumprir suas obrigações.

Imagine a conta de luz que chega em sua casa. Você não calcula o valor; a concessionária (Fisco) faz a leitura do seu consumo (fato gerador), calcula o valor devido (base de cálculo e alíquota) e te envia a conta (lançamento). Você apenas paga. No contexto tributário, o Fisco, por seus próprios meios, verifica o fato gerador, calcula o tributo e notifica o sujeito passivo.

Tipo de Lançamento	Iniciativa Principal	Base para o Lançamento	Exemplo Comum
Por Declaração	Contribuinte (dados)	Informações do contribuinte	ITCMD
Por Homologação	Contribuinte (cálculo e pagamento)	Ações do contribuinte, Fisco verifica	IRPJ, ICMS
De Ofício	Fisco (total)	Dados próprios do Fisco ou infração	IPTU, IPVA, Auto de Infração

Este tipo de lançamento é comum para impostos sobre a propriedade, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Nesses casos, o Fisco tem acesso aos dados dos imóveis e veículos e, anualmente, envia os carnês de pagamento aos contribuintes. Também ocorre de ofício quando o contribuinte omite informações ou comete fraudes, levando a uma autuação fiscal.

Conectar esses tipos de lançamento à sua aplicação real é entender que cada um exige uma postura diferente do profissional. No lançamento por declaração e homologação, a proatividade e a precisão do contribuinte são essenciais. No lançamento de ofício, a atenção deve ser redobrada para verificar a correção do que foi cobrado pelo Fisco, especialmente em casos de autuação.

Suspensão do Crédito Tributário: Uma Pausa na Cobrança

Até agora, vimos como a obrigação tributária nasce e como ela se formaliza em um crédito tributário. Mas a história não termina aqui. Existem situações em que, mesmo com um crédito tributário devidamente constituído, sua cobrança é temporariamente impedida. Isso é o que chamamos de **Suspensão do Crédito Tributário**.

Imagine um jogo de futebol onde o tempo é parado por uma lesão de um jogador. O jogo não acabou, a partida não foi cancelada, mas a ação está em "stand-by" por um período. Da mesma forma, a suspensão não extingue a dívida; ela apenas impede que o Fisco a cobre naquele momento. O crédito tributário continua existindo, mas sua exigibilidade fica suspensa.



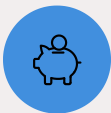
Moratória

Uma dilação de prazo para pagamento, concedida por lei.



Parcelamento

O contribuinte negocia o pagamento da dívida em parcelas. Enquanto as parcelas são pagas, a cobrança da dívida original fica suspensa.



Depósito Integral

O contribuinte deposita em juízo o valor total da dívida para discutir sua legalidade.



Medida Liminar

Uma decisão judicial provisória que impede a cobrança.

As causas de suspensão estão previstas no Código Tributário Nacional (CTN) e são taxativas, ou seja, só podem ocorrer nas hipóteses expressamente listadas.

Conectar isso à aplicação real é crucial para a gestão financeira e jurídica de uma empresa. A suspensão pode ser uma ferramenta estratégica para ganhar tempo, organizar o fluxo de caixa ou buscar uma solução definitiva para uma disputa fiscal, sem que o Fisco possa iniciar execuções ou protestos.

Extinção do Crédito Tributário: O Fim da Dívida

Se a suspensão é uma pausa, a **Extinção do Crédito Tributário** é o ponto final. É quando a dívida tributária desaparece para sempre, e o Fisco perde o direito de cobrá-la. É como quitar um empréstimo bancário: uma vez pago, a dívida não existe mais.

A extinção é o objetivo final de qualquer contribuinte em relação a uma dívida fiscal. Assim como a suspensão, as causas de extinção também estão previstas no CTN e são taxativas.



Pagamento

A forma mais comum e desejada de extinção. O contribuinte simplesmente paga o que deve.



Compensação

O contribuinte tem um crédito contra o Fisco e o utiliza para quitar um débito.



Transação

Um acordo entre o Fisco e o contribuinte para encerrar o litígio, com concessões mútuas.



Decadência

O Fisco perde o direito de *constituir* o crédito tributário por não ter realizado o lançamento dentro do prazo legal (geralmente 5 anos).



Prescrição

O Fisco perde o direito de *cobrar* o crédito tributário já constituído por não ter iniciado a execução fiscal dentro do prazo legal (também geralmente 5 anos).

Entender a extinção é fundamental para a segurança jurídica e financeira. Saber que uma dívida foi extinta, seja por pagamento, compensação ou pelo decurso do tempo (decadência/prescrição), traz tranquilidade e evita cobranças indevidas no futuro.

Extinção do Crédito Tributário na Prática e a Digitalização

Aprofundando a extinção, é vital compreender a diferença entre **Decadência** e **Prescrição**, conceitos que frequentemente causam confusão, mas são cruciais em concursos e na prática.

Conceito	O que impede/perde?	Momento de Ocorrência	Exemplo Prático
Decadência	O direito do Fisco de <i>constituir</i> o crédito.	Antes do lançamento.	Fisco não lança IPTU de 5 anos atrás.
Prescrição	O direito do Fisco de <i>cobrar</i> o crédito.	Após o lançamento e constituição definitiva.	Fisco não executa dívida de IRPJ já lançada.

A **Decadência** ocorre *antes* do lançamento; é a perda do direito do Fisco de *constituir* o crédito tributário. Se o Fisco não lança o tributo dentro do prazo legal (geralmente 5 anos a partir do fato gerador ou do primeiro dia do exercício seguinte), ele perde a chance de fazê-lo. Já a **Prescrição** ocorre *depois* do lançamento; é a perda do direito do Fisco de *cobrar* o crédito tributário já constituído, se não iniciar a execução fiscal dentro do prazo legal (também geralmente 5 anos a partir da constituição definitiva do crédito).

📄 A **digitalização fiscal** tem um papel cada vez mais relevante na extinção do crédito tributário. Sistemas como o PER/DCOMP automatizam o processo de compensação de créditos, tornando-o mais ágil e transparente.

Por exemplo, uma empresa que tem créditos de PIS/COFINS não aproveitados pode utilizá-los para compensar débitos de outros tributos federais, como o IRPJ. Esse processo, feito eletronicamente, extingue o crédito tributário na medida da compensação. A importância da gestão documental e digital é inegável: manter registros precisos e acessíveis é fundamental para comprovar pagamentos, compensações e, se for o caso, argumentar sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.

Exclusão do Crédito Tributário: A Dívida Nunca Existiu (Para Você)

Enquanto a suspensão pausa a cobrança e a extinção a elimina, a **Exclusão do Crédito Tributário** age de forma diferente: ela impede que o crédito tributário seja sequer constituído. É como se, para certas situações ou pessoas, a dívida nunca tivesse existido, ou melhor, nunca fosse ser cobrada.

Pense em uma promoção de uma loja que oferece um desconto especial ou até mesmo um produto gratuito para clientes VIP. Para esses clientes, a obrigação de pagar o preço total (ou qualquer preço) é "excluída". No contexto tributário, a exclusão é um benefício fiscal concedido por lei que impede a cobrança do tributo, mesmo que o fato gerador tenha ocorrido.

Isenção

É a dispensa legal do pagamento de um tributo devido. O fato gerador ocorre, a obrigação tributária nasce, mas a lei isenta o contribuinte de pagá-lo.

Exemplo: Isenção de IPTU para aposentados em alguns municípios.

Anistia

É o perdão legal das penalidades (multas) por infrações tributárias. A dívida principal (o tributo) continua existindo e deve ser paga, mas as multas são perdoadas.

Exemplo: Lei que perdoa multas por atraso na entrega de declarações fiscais.

As causas de exclusão também são taxativas no CTN. É importante notar que a isenção se refere ao tributo em si, enquanto a anistia se refere às penalidades. Ambos são mecanismos de política fiscal que visam incentivar certas atividades, beneficiar determinados grupos ou regularizar situações. Para o profissional, identificar a possibilidade de exclusão é uma forma legítima e eficaz de reduzir a carga tributária ou mitigar os impactos de infrações.

Suspensão, Extinção e Exclusão: Um Resumo Essencial

Chegamos a um ponto crucial de nossa aula, onde consolidamos os três conceitos que, embora distintos, são frequentemente confundidos: Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário. Entender suas diferenças é um diferencial tanto na prática profissional quanto na resolução de questões de concurso.

Vamos usar uma analogia para fixar:

Suspensão = PAUSE

Como apertar o botão de PAUSE em um filme. A história não acabou, mas está temporariamente parada. O crédito tributário existe, mas não pode ser cobrado agora.

Extinção = FIM

Como chegar ao FIM do filme. A história terminou, a dívida foi paga ou resolvida. O crédito tributário deixa de existir.

Exclusão = NUNCA GRAVADO

Como se a cena do filme que geraria a dívida NUNCA TIVESSE SIDO GRAVADA para você. O crédito tributário nem sequer é constituído ou, se constituído, não é cobrado.

Conceito	Efeito sobre o Crédito Tributário	Momento de Atuação	Exemplo Prático
Suspensão	Impede a exigibilidade (cobrança)	Após a constituição	Parcelamento
Extinção	Elimina o crédito tributário	Após a constituição	Pagamento, Prescrição
Exclusão	Impede a constituição ou a cobrança	Antes ou após a constituição	Isenção, Anistia

Conectar esses conceitos à sua aplicação real significa que, ao se deparar com uma dívida tributária, você deve analisar: "Posso suspender a cobrança para ganhar tempo?", "Existe alguma forma de extinguir essa dívida?", ou "Será que eu me enquadro em alguma hipótese de exclusão?". Essa análise estratégica pode fazer uma enorme diferença na saúde financeira de uma empresa.

Nesta aula, desvendamos o ciclo de vida da obrigação tributária, desde seu nascimento até as formas de sua interrupção ou eliminação. Na próxima aula, vamos aplicar muitos desses conceitos ao estudar um regime tributário específico e de grande relevância: o Simples Nacional. Prepare-se para ver a teoria se transformar em prática!

Consolidação e Autoavaliação

Chegamos ao final da nossa jornada pela Obrigação Tributária e Lançamento Fiscal. Percorreremos desde o "gatilho" que faz nascer a dívida (fato gerador e base de cálculo), identificamos as partes envolvidas (sujeito ativo e passivo), compreendemos como a dívida é formalizada (tipos de lançamento) e, finalmente, exploramos as formas de pausar, eliminar ou impedir sua cobrança (suspensão, extinção e exclusão). Dominar esses fundamentos é essencial para qualquer profissional que atue na área fiscal e para quem busca sucesso em concursos públicos.

Identifique sempre o fato gerador e a base de cálculo

Para entender a origem e o valor do tributo.

Conheça os tipos de lançamento

Para saber a postura correta diante do Fisco.

Distinguir contribuinte de responsável

É crucial para atribuir corretamente as obrigações.

Utilize as ferramentas de suspensão, extinção e exclusão

Para uma gestão tributária eficiente e legal.

Autoavaliação

1. Qual dos seguintes eventos **NÃO** é considerado um fato gerador para fins de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)?
 - a) Recebimento de salário mensal.
 - b) Venda de um imóvel com lucro.
 - c) Aquisição de um veículo automotor.
 - d) Recebimento de aluguéis de um imóvel.
2. Uma empresa que apura e recolhe o IRPJ e a CSLL mensalmente, sem prévia análise da autoridade fiscal, está sujeita a qual tipo de lançamento tributário?
 - a) Lançamento de Ofício.
 - b) Lançamento por Declaração.
 - c) Lançamento por Homologação.
 - d) Lançamento Misto.
3. Qual instituto jurídico impede temporariamente a cobrança de um crédito tributário já constituído, mas não o elimina?
 - a) Extinção.
 - b) Exclusão.
 - c) Suspensão.
 - d) Anistia.
4. A perda do direito do Fisco de *constituir* o crédito tributário por não ter realizado o lançamento dentro do prazo legal é conhecida como:
 - a) Prescrição.
 - b) Decadência.
 - c) Anistia.
 - d) Remissão.
5. Explique a diferença fundamental entre "isenção" e "anistia" como formas de exclusão do crédito tributário, citando um exemplo para cada.

Gabarito

1

c) Aquisição de um veículo automotor

(este é fato gerador de IPVA, não IRPF).

2

c) Lançamento por Homologação.

3

c) Suspensão.

4

b) Decadência.

5

Isenção vs Anistia

Isenção é a dispensa legal do pagamento do *tributo* devido, mesmo que o fato gerador tenha ocorrido. Exemplo: Isenção de IPTU para aposentados em alguns municípios.

Anistia é o perdão legal das *penalidades* (multas) por infrações tributárias, mantendo a obrigação de pagar o tributo principal. Exemplo: Lei que perdoa multas por atraso na entrega de declarações fiscais.

Conexão com a Próxima Aula

Na **Aula 4 – Simples Nacional: Teoria e Aplicação**, vamos aplicar muitos dos conceitos que aprendemos hoje. Veremos como o Simples Nacional, um regime tributário simplificado, lida com o fato gerador, a base de cálculo, os sujeitos e as formas de apuração e recolhimento, consolidando seu entendimento sobre a prática tributária brasileira.



Código Tributário Nacional (CTN)

Para aprofundar a legislação base dos conceitos.



Site da Receita Federal do Brasil (RFB)

Para consultar normas, declarações e atualizações.



Livros de Contabilidade Tributária

Para exemplos práticos e estudos de caso mais detalhados.

NOTA IMPORTANTE: As informações regulatórias/legais/técnicas desta aula estão atualizadas até 2025. Consulte sempre fontes oficiais para verificar alterações, especialmente as decorrentes da Reforma Tributária.